

LEI Nº 361, DE 26 DE NOVENBRO DE 1994

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal. ,

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Agosto de 1994, em R\$ 5.160.500,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes a de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	189.800,00
Receita de Contribuições	R\$	30.000,00
Receita Patrimonial	R\$	117.500,00
Receita de Serviços	R\$	46.900,00
Transferências Correntes	R\$	3.860.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	16.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	800.000,00
T o t a l	R\$	5.160.500,00

Parágrafo Único - Os valores das Receitas e Despesas, Estimadas e Fixadas nesta Lei, serão atualizadas cumulativamente pelo Índice Geral de Preços para o Mercado - IGPM - calculados pela Fundação Getúlio Vargas, toda vez que a inflação ultrapassar à 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês, calculado pela mesma fonte ou outro índice que o Governo Federal vier a adotar.

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 3.879.500,00 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em R\$ 1.281.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e um mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Jaguaribara.....	R\$	179.900,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	161.600,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	R\$	464.300,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....	R\$	1.102.600,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.....	R\$	575.100,00
Secretaria de Saúde.....	R\$	647.300,00
Secretaria de Ação Social.....	R\$	380.200,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.....	R\$	1.149.500,00
Reserva de Contingência.....	R\$	500.000,00
T o t a l	R\$	5.160.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de agosto de 1994, na forma definida no Parágrafo Único, Art. 3º da presente Lei.

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II III e IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

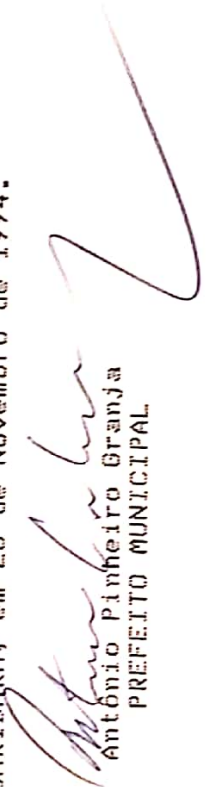
VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 26 de Novembro de 1994.


Antônio Pinheiro Granja
PREFEITO MUNICIPAL